

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA/PB  
ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LAÍS VIANA SILVA BESERRA BARBOSA, médica contratada deste município, admitida em 20/03/2017, portadora do CPF/MF Nº 063.040.674-02, lotada no PSF-03, vem expor e requerer o que se segue:

1. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado com o município em 20/03/2017, estabelece na alínea **b) VALOR DO CONTRATO**, uma remuneração mensal no valor de R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais);
2. Verifica-se que o lançamento no contracheque do requerente correspondente a remuneração dos meses de MARÇO/2017, ABRIL/2017, MAIO/2017, JUNHO/2017 e PARCELAS DO 13º SALÁRIO/2017, figura com valor inferior e distinto daquele pactuado no contrato.

Diante do exposto vem requerer a V. S.<sup>a</sup> o pagamento de vantagem atrasada discriminando os valores e concedendo o lançamento do crédito apurado no contracheque do próximo mês.

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

Itatuba/PB, 07 de Fevereiro de 2018.

  
Laís Viana Silva Beserra Barbosa

**PROTOCOLO**

EM 07 / 02 / 18

Roberto Canina

**ANEXOS:**

1. Contrato de Prestação de Serviços;
2. Contracheques dos meses de Março/2017, Abril/2017, Maio/2017, Junho /2017 e Parcelas do 13º salário/2017.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA E A Sra. LAIS VIANA SILVA BESERRA BARBOSA. NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito o presente contrato de prestação de serviço, e outras obrigações, mediante cláusulas termos e condições seguintes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA, devidamente representada por sua representante legal o Sr. Aron, brasileiro, Prefeito Constitucional, com sede localizada à Rua José Silvério, 75, Centro - Itatuba - PB, CEP nº 58378-000, fone 3398-1020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.865.628/0001-61, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. LAIS VIANA SILVA BESERRA BARBOSA, brasileira, Portador do RG 3.246.366/SSP-PB, inscrito no CPF Nº 063.040.674-02, residente a Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 812, Centro, CEP: 58.400-052, Campina Grande -PB.

a) Destinação e objeto deste contrato:

O serviço contratado tem por objetivo prestação de serviços especializado como MEDICO do PSF, Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito.

b) Valor do Contrato:

R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) mensal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Forma e pagamento dos serviços prestados;

Os pagamentos serão feitos no prazo Máximo de 30(trinta) dias, sempre em observância com o ofício da secretaria de saúde, devidamente assinado e carimbado pelo Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA - impostos e taxas;

Pelos serviços especificados na alínea a, deste contrato, serão cobrados os descontos em alíquotas adotadas no âmbito nacional.

**CLAUSULA TERCEIRA - condições e responsabilidades do contratado;**

Sob pena de dispensa e outras previstas em Lei, o contratado não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus pacientes, superiores hierárquico e colegas, praticar usura em qualquer de sua forma, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para o qual foi contratada; empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que não foi autorizado a praticar;

**CLAUSULA QUARTA – prazo e duração do contrato;**

A duração do presente contrato será **20 de Março de 2017 a 30 de Junho de 2017**, ou enquanto perdurar a o Decreto nº, datado de, devendo o mesmo ser registrado e dado conhecimento ao Tribunal de Contas.

**CLAUSULA QUINTA - rescisão e multa;**

A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, ou quando o contratado não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe foram confiadas, não se exigindo nesta hipótese qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização por parte do contratante, ficando o contratado obrigado a pagar multa de duas mil UFIR, caso descumpra o estabelecido neste contrato.

**CLAUSULA SEXTA - direitos trabalhistas;**

O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, assim como o tempo de serviço decorrente dessa contratação não será anotado para efeitos trabalhistas.

**CLAUSULA SÉTIMA – despesas contratuais;**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das dotações/elemento: 3190.04

**CLAUSULA OITAVA - Dos Serviços;**

O Contratado obriga-se a executar os serviços em local estabelecido pela secretaria acima apresentada.

**CLAUSULA NONA - Do Pagamento;**

Obriga-se o Contratante, em face da execução dos Serviços mencionados pagar ao Contratado acordo com o estabelecida no cronograma enviado pela secretaria de Saúde, ficando vetado os valores superior ao acima apresentado, na qual presumem-se incluídos todos os custos e lucros do Contratado, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre o Contratado. Os pagamentos devem ser feitos em, até 30 (trinta) dias após o termino das atividades.

**CLAUSULA DÉCIMA - Padrões de Desempenho;**

O Contratado se obriga a executar os Serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética. Na hipótese do Contratante considerar serem insatisfatórios os serviços de algum profissional designado para os Serviços objeto deste Contrato, o Contratada deverá prontamente substituí-lo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Seguro, Cessão, Solução de Conflitos**

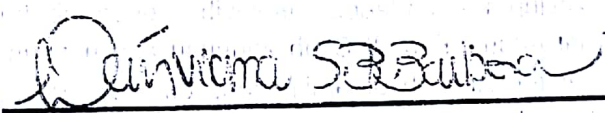
Em nenhuma hipótese e sob nenhuma forma, a contratada poderá divulgar cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem ter acesso, fica vetado o Contrato ou subcontrato sem o prévio e escrito consentimento do contratante. Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas Partes, deverá ser submetida à arbitragem de acordo com as leis em vigor.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – foro;**

Fica eleito o foro da Comarca de Ingá-PB, para dirimir qualquer dívida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas, termos, anexos e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Itatuba-PB, 20 de Março de 2017.

  
Aron René Martins de Andrade  
Prefeito Constitucional  
Contratante.

  
NOME: LAIS VIANA SILVA BESERRA BARBOSA  
CPF: 063.040.674-02  
Contratado